

1854

A Assembléa Legislativa Provincial decreta

Art. 1.^o - Fica estabelecida na Freguezia da Villa de Bragança huma capitação de 160 reis sobre cada pessoa livre ou escrava, exceptuando-se unicamente os pobres mendigos, e os menores de 12 annos

Art. 2.^o - O producto d'esta capitação será exclusivamente applicado para a conclusão da obra da Igreja Matriz, e construcção de hum cemiterio nos suburbios da referida Villa.

Art. 3.^o - A capitação será paga á Camara Municipal, ou á quem esta incumbir; fundendo a mesma Camara arbitrar huma porcentagem aos encarregados da cobrança, com tanto que a porcentagem nunca exceda á seis por cento

Art. 4.^o - A cobrança da capitação verificar-se ha no mez de Julho de cada anno até que se conclua a obra da Matriz e cemiterio.

Art. 5.^o - Aquelle que não pagar o imposto no prazo marcado, pagará o dobro: ficando revogadas

A Assemblha Legislativa Provincial decreta

Por julgh. de 21 de Setembro de 1854

Art. 1.º Fica estabelecida na Freguezia da Vila de Espinosa de Bragança hum'a capitacão annual de 30000 cento e sessenta reis sobre todas as pessoas li-
vres e escravas, exceptuando-se unicamente os menores de dez annos.

Art. 2.º O producto d'esta capitacão sera' ex-
clusivamente applicado para as obras da Igreja Matris, e construcção de hum' cemite-
rio nos arrabaldes da mesma Villa.

Art. 3.º A capitacão sera' paga á Camara Municipal, ou á quem esta incumbir; ficando a mesma Camara arbitrar hum'a percentagem ao encarregado da cobrança, com tanto que a percentagem nunca exceda á seis por cento.

Art. 4.º A cobrança da capitacão verificarse-ha no mez de Julho de cada anno, e si que se concluaõ as referidas obras

Art. 5.º Aquelle que não pagar o imposto no prazo marcado, pagará o dobro

Art. 6.^o Ficão revogadas todas as disposi-
ções em contrario. Lago da Assemblia Pro-
vincial 11 de Março de 1854

L. N.

Pinto Porto